

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR/FISCAL Nº 010-2025

Dispõe sobre a designação do gestor e fiscal de contrato e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em atendimento às exigências contidas no art. 7°, caput, da Lei nº 14.133/2021 e, tendo em vista o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e, ainda o art. 140, inciso I e II, alínea "b", do mesmo ordenamento legal;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores para Gestão e Fiscalização da contratação referente a Contratação Direta, por Dispensa nº 000078/2023, Contrato nº 000013/2023, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento de internet, com link dedicado e internet banda larga, firmado com a empresa ZAFEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ: nº 24.952.347/0001-00, constante nos autos do Processo nº 001276/2023, conforme discriminado abaixo:

Gestor titular: WARLEY SANTANA CHAGAS DE OLIVEIRA - Matrícula nº 001607 **Gestor substitutto:** DIERLISSON SANTOS JUSTINIANO - Matrícula nº 001134

Fiscal titular: MARCOS DOS SANTOS LUCINDO - Matrícula nº 001314

Gestor substitutto: KEVIN ROSSINI SILVA - Matrícula nº 001601

- **Art. 2º** Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
 - **I.** Acompanhar e controlar a execução do contrato, verificando a conformidade dos serviços ou produtos entregues pela contratada;
 - II. Zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais e normas aplicáveis;
 - **III.** Solicitar providências à contratada, sempre que necessário, para sanar irregularidades ou garantir a adequada execução do objeto;
 - IV. Emitir relatórios de acompanhamento e avaliações sobre a execução contratual;
 - **V.** Informar à autoridade competente quaisquer irregularidades ou situações que possam comprometer a execução do contrato;
 - VI. Acompanhar a execução financeira e orçamentária do contrato;
 - VII. Atuar como interlocutor oficial entre a contratada e a administração pública;
 - VIII. Encaminhar demandas da instituição à contratada e acompanhar as respostas;
 - **IX.** Garantir que os serviços ou fornecimentos estejam sendo realizados conforme os padrões de qualidade estabelecidos;
 - X. Coordenar e supervisionar as ações do fiscal do contrato;
 - **XI.** Elaborar relatórios periódicos sobre o andamento do contrato, incluindo apontamentos sobre eventuais problemas e medidas corretivas adotadas;.
 - **XII.** Manter atualizada a documentação do contrato, como aditivos, notificações e demais registros;
 - **XIII.** Propor a aplicação de sanções contratuais, se necessário, em caso de descumprimento por parte da contratada;
 - XIV. Solicitar à autoridade competente a rescisão do contrato, caso aplicável;
 - **XV.** Avaliar a necessidade de alterações contratuais, como prorrogações de prazo ou ajustes no objeto;
 - XVI. Outras atividades compatíveis com a função.
 - Art. 3º Caberá ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

ao seu substituto, em especial:

- **I.** Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- **II.** Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
 - III. Proceder às medições dos serviços executados;
- **IV.** Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;
 - V. Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- **VI.** Verificar a conformidade dos serviços, produtos ou obras entregues com as especificações técnicas previstas no contrato;
 - VII. Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- **VIII.** Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- **IX.** Abrir processo administrativo e o encaminhar, com vistas à apuração de eventuais irregularidades e aplicação das respectivas sanções previstas em contrato;
- **X.** Analisar a qualidade dos materiais e serviços utilizados, solicitando substituições ou correções, se necessário.
 - **XI.** Registrar em relatórios ou livros próprios quaisquer ocorrências que comprometam a execução do contrato.
 - **XII.** Apontar irregularidades e comunicar imediatamente ao gestor do contrato.
 - **XIII.** Acompanhar o cumprimento de prazos estabelecidos no contrato.
 - **XIV.** Conferir as medições de serviços ou entregas realizadas pela contratada, verificando sua adequação às cláusulas contratuais.
 - **XV.** Verificar o cumprimento das normas de segurança do trabalho, ambientais e demais legislações aplicáveis.
 - **XVI.** Notificar o contratado sobre irregularidades constatadas, formalizando tais comunicações.
 - **XVII.** Orientar a contratada quanto à execução correta das atividades, dentro do escopo contratual.
 - **XVIII.** Fornecer subsídios técnicos para os relatórios e análises do gestor de contrato.
 - XIX. Apoiar na apuração de responsabilidades em casos de descumprimento contratual.
 - **XX.** outras atividades compatíveis com a função.
 - **§1°** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.
 - **§2°** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
 - §3º Tanto o gestor quanto o fiscal devem atuar com imparcialidade, ética e em estrita conformidade com as normas legais e administrativas aplicáveis.
 - **§4°** O fiscal técnico de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.
 - **Art. 4º** Este termo entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (03-01-2025).

WANDERLEI SEGANTINI Presidente

CIÊNCIA DO SERVIDORES DESIGNADOS

WARLEY SANTANA CHAGAS DE OLIVEIRA

DIERLISSON SANTOS JUSTINIANO

MARCOS DOS SANTOS LUCINDO

KEVIN ROSSINI SILVA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 31003000300031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **DIERLISSON SANTOS JUSTINIANO** em **20/01/2025 09:30** Checksum: **21497FF3549F88E24F4DAD13A941834A1729B0702C1984B4134C76A33144B62F**

Assinado eletronicamente por KEVIN ROSSINI SILVA em 20/01/2025 12:15

Checksum: 67AF49595427066F8CD513644BA1A0FFCA3664ABC1F13F1954DF6546EB013753

Assinado eletronicamente por MARCOS DOS SANTOS LUCINDO em 20/01/2025 13:23 Checksum: 12E28536CC6479AB1E818A86B41978155034B3D06D6A57BF4DB7EE17A940B3AE

Assinado eletronicamente por WARLEY SANTANA CHAGAS DE OLIVEIRA em 20/01/2025 15:17 Checksum: F6DBFA05D8951CD937ACFF5ED8B59FABE0CB09B5397E9355A512D8865B8F21CB

Assinado eletronicamente por WANDERLEI SEGANTINI em 21/01/2025 12:55 Checksum: 04FF56FEF9DAF5B3E4A648D9C9823953DCE28B9943BB7002E667AF9B99860D13

